Processo: 2026032527.
Pregão Eletrônico nº 90093/2026.
Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de proteínas e derivados, para manutenção da merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Pregoeiro,** do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recurso administrativo e contrarrazões protocolizados, **RESOLVE**:

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, com pedido de inabilitação, interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA contra a habilitação e a aceitação da proposta de DIVANO BENEDITO DA LUZ LTDA nos itens 9, 15 e 29.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

(a) a recorrida não apresentou o contrato social da sociedade limitada (Edital, item 10.8.3), mas apenas o requerimento de empresário individual de 2019;

(b) a inscrição estadual apresentada está baixada desde 2005 (Edital, item 10.9.2);

(c) o alvará sanitário apresentado era provisório e venceu em 15/02/2026 (Edital, item 10.10.3);

(d) os preços são inexequíveis, porque a planilha não vem acompanhada de notas fiscais e atribui valor fixo e irrisório (R$ 0,30/kg) a frete e tributos.

Em contrarrazões, a recorrida junta o Alvará de Licença Sanitária nº 2026009678, emitido em 25/03/2026 e válido até 31/12/2026, e a consulta ao Sintegra-GO da inscrição estadual nº 10.425.582-0, ativa e habilitada. Invoca a Súmula nº 262 do TCU quanto à exequibilidade.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Tempestividade. As razões foram apresentadas em 04/09/2026, último dia do prazo. As contrarrazões foram apresentadas em 08/09/2026, dentro do prazo. Ambas são tempestivas.

Intenção e extensão. A recorrente registrou intenção motivada no item 9 ("recorrer da decisão que habilitou essa empresa"). O pedido de inabilitação alcança a licitante e, portanto,

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

todos os itens por ela vencidos. A peça é única e trata expressamente dos itens 9, 15 e 29, e a recorrida contrarrazoou de forma global. Conhece-se do recurso nos itens 9, 15 e 29. A habilitação é atributo da licitante e repercute em todos os seus itens. A exequibilidade é aferida item a item.

3. DO MÉRITO

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.7.2.1 do Edital, admite-se, em diligência, a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à data da sessão pública. Fica vedada apenas a demonstração de condição superveniente. É a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: a vedação à inclusão de documento novo não alcança aquele que se destina a atestar condição já atendida pelo licitante ao tempo da abertura do certame, cuja ausência decorreu de equívoco ou falha.

I – Habilitação jurídica:

É fato que a recorrida não juntou o instrumento de transformação nem o contrato social da sociedade limitada, mas apenas o requerimento de empresário individual de 2019. A tese da recorrida de que se trata de microempreendedor individual não se sustenta.

O vício, porém, é formal e sanável. A própria recorrida juntou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás, emitida em 13/08/2026. A certidão identifica a sociedade "DIVANO BENEDITO DA LUZ LTDA" (NIRE 52207343023), seu objeto social compatível com o certame, o capital social, o sócio único e o administrador, Divano Benedito da Luz, que assinou os documentos apresentados. Registra também a transformação arquivada em 26/11/2025. A Administração dispunha, portanto, das informações essenciais sobre a constituição e a representação da licitante. Falta apenas o instrumento, que existe e é anterior à sessão. Cabe diligência para sua juntada (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021; Edital, itens 10.7.2.1 e 21.4).

II – Inscrição Estadual:

A recorrida juntou, por equívoco, a consulta de inscrição estadual antiga, baixada. Mas o mesmo CNPJ possui a inscrição estadual nº 10.425.582-0, ativa e habilitada desde 2008, verificável em sítio oficial. A regularidade fiscal estadual está comprovada, ainda, pela certidão negativa de débitos estaduais juntada na habilitação. A existência de inscrição antiga baixada não afasta a regularidade quando há inscrição ativa do mesmo contribuinte, compatível com o objeto (Edital, item 10.9.2). A Administração conferirá de ofício a situação cadastral no Sintegra-GO.

III – Alvará sanitário:

A recorrente tem razão quanto ao fato: o Alvará Sanitário nº 2026004385, juntado na habilitação, trazia a anotação "alvará provisório válido até 15/02/2026" e estava vencido na data da sessão. Contudo, a recorrida apresentou o Alvará de Licença Sanitária nº 2026009678, emitido em 25/03/2026, antes da sessão, e válido até 31/12/2026. Trata-se de condição

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

preexistente, cuja comprovação se admite em diligência, conforme já demonstrado nas contrarrazões.

IV – Exequibilidade:

Para a aquisição de bens, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece presunção de inexequibilidade: o critério objetivo do art. 59, §4º, aplica-se apenas a obras e serviços de engenharia. Adota-se, por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado como mero indício de inexequibilidade, que impõe diligência e nunca autoriza desclassificação automática (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 262 do TCU). Preço igual ou superior a esse patamar presume-se exequível, salvo prova concreta em contrário trazida pelo recorrente. Preço inferior, ou a existência de indício concreto nos autos, conduz à diligência, na qual cabe à licitante demonstrar, com documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação (art. 59, IV; Edital, item 8.4). Esse critério é aplicado de modo uniforme a todos os recursos deste certame.

Recorda-se que, em 19/08/2026, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocou expressamente os licitantes a apresentar, com a proposta realinhada, "documentação idônea e suficiente destinada à comprovação da efetiva exequibilidade dos preços ofertados", advertindo que "meras declarações unilaterais, planilhas elaboradas pelo próprio licitante ou afirmações genéricas acerca da capacidade de execução não serão consideradas, isoladamente, suficientes para afastar os indícios de inexequibilidade". A proposta realinhada da recorrida traz planilha embutida (custo, frete e tributos, lucro), mas sem nenhuma nota fiscal de aquisição. Os R$ 0,30/kg atribuídos conjuntamente a frete e tributos devem ser esclarecidos, porque a carga tributária do Simples Nacional, por si só, tende a superar esse valor.

– Itens 9 (R$ 9,50/kg; 47,6% do estimado) e 15 (R$ 7,00/kg; 49,1%): abaixo do patamar de 50%. A exequibilidade deve ser demonstrada em diligência, com notas fiscais de aquisição dos produtos e marcas ofertados (Friato e Pif-Paf), compatíveis com os custos declarados (R$ 7,00/kg e R$ 6,00/kg).

– Item 29 (R$ 18,00/kg; 51,5%): acima do patamar. A recorrente não trouxe prova concreta de inexequibilidade. Presume-se exequível. Improcedente.

Registra-se, por fim, que os prazos de reconsideração e de decisão previstos no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.5 do Edital têm natureza imprópria. Seu excesso decorre do volume da fase recursal, com oito peças recursais registradas como dez recursos no sistema, alcançando 27 dos 30 itens, e da necessidade de reexame integral das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes recorridas. O excesso não acarreta nulidade, sobretudo porque se manteve o efeito suspensivo sobre os itens recorridos (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8), sem prejuízo a qualquer licitante.

4. DA MANIFESTAÇÃO

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

Diante do exposto, considerando toda a documentação apresentada pelas recorrentes durante os prazos de recurso e contrarrazões, **RESOLVO** o que segue:

4.1. CONHECER o recurso interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA nos itens 9, 15 e 29.

4.2. MANIFESTAR pela necessidade de diligência da proposta de DIVANO BENEDITO DA LUZ LTDA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação pelo sistema eletrônico e/ou endereço eletrônico. A intimação será expedida após a decisão da Autoridade Competente, em ato único com as demais diligências determinadas no julgamento dos recursos deste certame, por isonomia, para que a recorrida apresente:

a) o instrumento de transformação ou o contrato social da sociedade limitada, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2025 (NIRE 52207343023);

b) as notas fiscais de aquisição dos produtos e marcas ofertados nos itens 9 (Friato) e 15 (Pif-Paf), compatíveis com os custos declarados na planilha, e o detalhamento do frete e dos tributos incidentes;

c) a confirmação ou a prorrogação da validade da proposta (art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

A diligência constitui oportunidade única e improrrogável. Somente serão admitidos documentos que comprovem condição existente na data da sessão pública (19/08/2026).

4.3. MANIFESTAR quanto à inscrição estadual, cuja situação ativa será conferida de ofício no Sintegra-GO, e quanto à inexequibilidade do item 29.

4.4. SUBMETER a presente manifestação à Autoridade Competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Catalão – GO, 18 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
Data: 18/11/2026 14:00:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br